

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº  
0088/2019.**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si  
celebram O MUNICÍPIO DE  
CATINGUEIRA-PB e a Sr. **RAFAEL  
MARQUES DE QUEIROZ.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **RAFAEL MARQUES DE QUEIROZ**, brasileiro, portador do CPF nº 109.910.224-32 e RG nº 3.914.556 **SSDS/PB**, residente e domiciliado na **Rua Severino Tibúrcio, s/n, centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções do funcionário ora contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ED. FÍSICA**, a partir do dia 11 de Março de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

**I – Do contratante**

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

**II – Do (a) contratado (a)**

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**



O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 25 (**vinte e cinco**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à

contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual**

O presente contrato tem vigência até 11 de Setembro de 2019, com início no dia 11 de Março de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quinta-feira 28 de Março de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 3

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira – PB, 11 de Março de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

### ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 0018/ 2019

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

#### RESOLVE:

**NOMEAR, GUSTAVO NUNES DE AQUINO**, portador de CPF nº 032.779.014-83 e OAB nº 13298/PB para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria da Assessoria Jurídica**, junto a Procuradoria Geral do Município, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 14 de Março de 2019.

**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

